

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2011.

“Dispõe sobre a divulgação da execução orçamentária do Estado de Goiás por meio da Rede Mundial de Computadores – Internet”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual promulga e eu decreto a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os dados e informações sobre a execução orçamentária no Estado de Goiás deverão ser postados, integralmente, em sítio eletrônico na rede mundial de computadores, constando, entre outros, os seguintes procedimentos:

I - gastos efetuados por todas as secretarias, órgãos e entidades da administração estadual;

II recebimento de recursos federais para ações desenvolvidas no Estado;

III- operações de descentralização de recursos orçamentários em favor de pessoas naturais ou de organizações não governamentais de qualquer natureza;

IV - operações de créditos realizadas por instituições financeiras;

V - campo específico com os gastos efetuados por meio de dispensa de licitação, adiantamentos em dinheiro para servidores e qualquer ação praticada por meio de cartões eletrônicos.

Artigo 2º - O Governo do Estado de Goiás disponibilizará todas as informações constantes no Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária, para o portal de acesso por meio da rede mundial de computadores.

Artigo 3º - Todas as informações relacionadas nos artigos antecedentes deverão ser atualizadas mensalmente.

Artigo 4º - O Poder Executivo informará a relação completa das entidades beneficiadas com recursos públicos estaduais, com os seguintes dados:

I - nome da entidade que recebeu o recurso;

- II - identidade do órgão e valor empenhado;
- III - prazo de validade do contrato ou convênio.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a matéria por meio de Decreto e providenciará as adequações técnicas que meio de Decreto e providenciará para a implantação da presente lei, no prazo de até 3 (três) meses.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2011.

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Organização dos Municípios
Líder da Bancada do PT
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal garantiu nos incisos XIV e XXXIII do artigo 5º o direito de todo cidadão ter acesso à informação e de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo indicado por lei.

Desta forma, temos que a norma constitucional possui a natureza de norma de eficácia limitada, uma vez que necessita de regulamentação infraconstitucional para que o direito do cidadão seja exercido de forma plena.

Em razão da simetria constitucional e da norma constante no "caput" do artigo 37 da Constituição Federal, em que destaca a publicidade como princípio de observação necessária por parte da Administração Pública, mister entender pela competência concorrente do Estado em legislar a matéria no âmbito de sua jurisdição e reconhecer a legitimidade da Assembléia Legislativa para iniciativa da propositura.

A matéria tratada na presente propositura não encontra impedimento quanto à exclusividade do Executivo para sua iniciativa e se reveste de natureza de direito fundamental. Por estar prescrita no artigo 5º da magna carta. Neste sentido. É importante observar a opinião de vários juristas que garante o papel da Assembléia Legislativa de possuir competência e legitimidade para legislar sobre matéria referente a direito fundamental, desde que seja para sua extensão e aplicabilidade.

Deveras, a sociedade brasileira clama por maior transparência e necessita de meios de controle efetivo dos gastos públicos.

Mister ressaltar a excelente iniciativa do Governo Federal na criação do Portal da Transparência, paradigma deste projeto, em que qualquer cidadão pode consultar todos os gastos operados pelo Poder Público de forma imediata e sem intermediários, por meio da rede mundial de computadores.

Graças à iniciativa federal o cidadão pode servir ao Estado de forma participativa e direta, para isso a presente propositura visa garantir, com a força de lei, esse direito constitucional.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2011.

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Organização dos Municípios

Líder da Bancada do PT

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás